

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº16/2022 PARA
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAR
SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS
DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ENFRENTAMENTO DO
CORONAVIRUS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **DAMI SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua Jornal NH, nº 144, bairro Ideal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.137.242/0001-55, neste ato representado por seu representante Sra. **DANIELA OST PLOHARSKI**, brasileira, residente e domiciliada inscrita no CPF/MF sob nº 969.375.480-87, portador da cédula de identidade civil nº 1076066552, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo rege-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base na Dispensa de Licitação nº 04/2022, Processo Licitatório nº 24/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **contratação emergencial de empresa para prestar serviços médicos, serviços de enfermagem e serviços de técnico de enfermagem, para enfrentamento do coronavírus**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Empresa: DAMI SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI - 104346			
Item	Descrição	Profissionais nas 12 hrs do dia	Horas referente 3 meses
02	Enfermeiro	01	1080
03	Técnico de Enfermagem	01	1080

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Da prestação dos SERVIÇOS DE ENFERMAGEM:

3.1.1. O atendimento de Enfermagem deverá ser prestado de forma ininterrupta durante 12 (doze) horas por dia, ser realizados 7 (sete) dias por semana, das 08h às 20h, por 03 meses;

3.1.2. Os membros da equipe deverão, no período de férias, licenças ou outras ausências, ser substituídos de maneira a sempre garantir o número de profissionais adequado ao atendimento;

3.1.3. Prestar os cuidados e procedimentos de enfermagem e exercer suas atividades em conformidade com a Lei 7.498/1986 de 25 de Junho de 1986, que dispõe sob a regulamentação

do exercício da enfermagem, com Decreto N° 94.406/1987 (Regulamentação da Lei N° 7.498/1986) e com Resolução Cofen N° 311/2007 que aprova e reformula o Código de Ética dos profissionais de enfermagem e toda a legislação pertinente do Cofen e Coren- RS;

3.1.4. Prestar os cuidados e procedimentos de enfermagem, em conformidade com o Regimento Interno, Normas, Rotinas e Protocolos;

3.1.5. Registrar em prontuário médico a sistematização da assistência e todas as informações relativas à assistência de enfermagem conforme as Normas do Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Federal de Enfermagem;

3.1.6. Atender respeitosamente paciente, familiares e demais clientes, desempenhando as atividades conforme a Legislação do Código de Ética do Exercício da Profissão;

3.1.7. Manter em perfeitas condições de uso as instalações do contratante, zelando por seus equipamentos, instrumentos e materiais, que deverão ser conferidos, preparados e passados em plantão;

3.1.8. Os horários da prestação dos serviços serão controlados e fiscalizados pela Fiscal de Contrato, admitindo-se substituições dos profissionais indicados pela contratada, somente mediante entendimento prévio das partes e com a devida aprovação da contratante, relativo à capacidade técnica para sua execução.

3.1.9. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, carimbo, EPI e Kit com termômetro digital, garrote, tesoura e caneta esferográfica de tinta azul ou preta (Kit Bolso para os técnicos de enfermagem de acordo com a convenção coletiva de trabalho).

3.1.10. A contratada, durante o período aquisitivo de férias, licenças e outros afastamentos de seus profissionais, deverá substituí-los por profissionais da própria empresa de acordo com a qualificação técnica exigida. A previsão e os custos com folguista, férias e taxa de absenteísmo ficarão a cargo da empresa contratada.

3.2. Da escala e alteração do quadro de profissionais:

3.2.1. A contratada deverá apresentar escala mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida para a prestação dos serviços.

3.2.2. Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais, a contratada deverá apresentar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre número de profissionais suficientes para cumprimento do contrato.

3.2.3. A substituição de profissionais será aceita, devendo ser informada à chefia imediata da Secretaria Municipal da Saúde, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no caso de substituição por profissional que já está escalado para trabalhar no mês.

3.3. Atribuições do profissional enfermeiro:

3.3.1. praticar todos os atos pertinentes a enfermagem, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;

3.3.2. planejar, executar e avaliar a assistência de enfermagem;

3.3.3. realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

3.3.4. supervisionar as atividades dos técnicos de enfermagem;

3.3.5. prestar assistência de enfermagem aos pacientes de acordo com as necessidades afetadas;

- 3.3.6. acompanhar e/ou assistir médico no cuidado ao paciente;
- 3.3.7. realizar registro das atividades executadas;
- 3.3.8. distribuir tarefas ao técnico de enfermagem, responsabilizando-se pelo seu cumprimento;
- 3.3.9. supervisionar, coordenar e orientar os serviços a cargo do técnico de enfermagem;
- 3.3.10. proceder as atividades conforme normas e rotinas estabelecidas pelos Procedimentos Operacionais Padrão – POP's;
- 3.3.11. Supervisionar, orientar e promover o fluxo do setor;
- 3.3.12. Acompanhar o atendimento de enfermagem nos setores;
- 3.3.13. Verificar a ocupação dos consultórios médicos, anotando o nome do médico e sala que está utilizando;
- 3.3.14. Observar as salas de espera, atentando para os usuários, priorizar o atendimento conforme necessário;
- 3.3.15. Supervisionar e realizar as atividades de Epidemiologia;
- 3.3.16. Confeccionar, organizar e remanejar a escala de atividades;
- 3.3.17. Realizar a previsão e provisão de materiais para as salas;
- 3.3.18. Supervisionar e promover a organização do setor;
- 3.3.19. Manter, orientar, promover a boa integração da equipe de enfermagem com os demais profissionais da equipe e usuários;
- 3.3.20. Gerenciar situações de conflitos e problemas dentro dos princípios éticos e institucionais, buscando o encaminhamento mais adequado;
- 3.3.21. Acompanhar o desempenho dos profissionais de enfermagem;
- 3.3.22. Monitorar os registros de procedimentos realizados no sistema;
- 3.3.23. Coordenar a entrada / permanência de acompanhantes analisando cada caso individualmente;
- 3.3.24. Prestar assistência direta aos pacientes em situações emergenciais, bem como aos em estado grave que inspiram cuidados intensivos;
- 3.3.25. Supervisionar a assistência de enfermagem aos pacientes em estado grave e aos que inspiram cuidados intensivos;
- 3.3.26. Realizar assistência adequada a pacientes entubados e/ou em ventilação mecânica;
- 3.3.27. Realizar evolução de enfermagem a todos os pacientes de cuidados intensivos;
- 3.3.28. Encaminhar o paciente da emergência a exames complementares, conforme prescrição médica;
- 3.3.29. Acompanhar o andamento da solicitação de vaga para o paciente crítico;
- 3.3.30. Confirmar a solicitação transporte para remoção nos casos de transferência, avaliando as condições clinicas do momento para a transferência.
- 3.3.31. Verificar as anotações de enfermagem e checagem, realizadas para os pacientes em atendimento;
- 3.3.32. Orientar a equipe de enfermagem e familiares nos casos de precauções por doença infectocontagiosa;
- 3.3.33. Coordenar a entrada/permanência de acompanhantes analisando cada caso individualmente;
- 3.3.34. Promover a humanização com relação aos familiares/ acompanhantes de pacientes emergenciais, bem como fornecer as orientações necessárias na sua alta;
- 3.3.35. Verificar as solicitações e agendamento de exames, bem como encaminhar os pacientes para realização dos mesmos em UPA ou em hospitais;
- 3.3.36. Supervisionar a previsão e manutenção de materiais e medicamentos;

- 3.3.37. Controlar o carrinho de emergência e bandeja de intubação, mantendo-o em condições de uso imediato, conforme rotina específica;
- 3.3.38. Checar o funcionamento dos equipamentos do setor, bem como limpeza e conservação, conforme rotina específica.
- 3.3.39. Realizar assistência de enfermagem utilizando metodologia específica para avaliação de necessidades, nominação diagnóstica, prescrição dos cuidados, evolução dos pacientes em sistema informatizado;
- 3.3.40. Coordenar a equipe de enfermagem para o desempenho das ações assistenciais;
- 3.3.41. Prestar assistência de enfermagem aos pacientes graves;
- 3.3.42. Realizar procedimentos invasivos e de maior complexidade;
- 3.3.43. Realizar os procedimentos com técnica, seguindo as orientações da CCIH de identificação e validade;
- 3.3.44. Acompanhar a liberação e recepção de paciente para a equipe de transporte, nos casos de remoção para exames e procedimentos, bem como em transferências;
- 3.3.45. Proceder a notificação dos agravos de notificação compulsória, seguindo fluxo de Epidemiologia;
- 3.3.46. Atender, orientar e passar informações aos familiares de pacientes internados;
- 3.3.47. Fornecer a declaração de comparecimento do sistema e-saúde para os acompanhantes que permanecerem com o paciente em determinado período;
- 3.3.48. Comunicar a equipe médica o tempo de observação do paciente no setor; Orientar e acompanhar a família nos casos de óbito;
- 3.3.49. Controlar a liberação de Declaração de Óbito, no Livro de Registro de Óbito, bem como encaminhamento do corpo para o Morgue;
- 3.3.50. Administrar o fluxo da Ambulância Branca, priorizando a demanda de serviços, buscando o melhor aproveitamento deste recurso;
- 3.3.51. Controlar o encaminhamento de exames laboratoriais para o Laboratório credenciado;
- 3.3.52. Supervisionar a Central de Material Esterilizado;
- 3.3.53. executar as demais atribuições inerentes ao enfermeiro.

3.4. Atribuições do profissional técnico de enfermagem:

- 3.4.1. Possuir curso de nível médio completo, diploma ou certificado de curso de técnico de enfermagem e regularidade junto ao conselho profissional competente.
- 3.4.2. Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;
- 3.4.3. assistir ao enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- 3.4.4. assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- 3.4.5. assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- 3.4.6. preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- 3.4.7. observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- 3.4.8. controlar os sinais vitais dos pacientes;
- 3.4.9. administrar medicamentos por via oral, muscular, subcutânea e venosa;
- 3.4.10. proceder as atividades conforme normas e rotinas estabelecidas pelos Procedimentos Operacionais Padrão – POP's; e,
- 3.4.11. executar as demais atribuições inerentes ao técnico de enfermagem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Quando houver substituição dos profissionais que compõe o quadro que presta os serviços para o Município, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços;

4.1.2. Para o novo profissional deverá ser apresentado os seguintes documentos:

3.1.2.1. Comprovação de registro dos profissionais no Conselho Profissional competente;

3.1.2.2. Comprovação de vínculo dos profissionais com a licitante mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato social;
- b) registro na carteira profissional;
- c) ficha de empregado;
- d) contrato de prestação de serviços, ou,
- e) outro documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$67.716,00 (sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais)** referente ao período de 03 (meses) meses, sendo:

- a) **R\$ 38,91 (trinta e oito reais com noventa e um centavos) a hora pelos serviços de Enfermeiro Assistencial;**
- b) **R\$ 23,79 (vinte e três reais com setenta e nove centavos) a hora pelos serviços de Técnico de Enfermagem;**

5.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá com a ordem de serviço expedida pelo Município;

5.3. O pagamento será realizado mensalmente, em até **30(trinta) dias** após o término do mês anterior, mediante recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento e acompanhada da escala mensal e relatório do ponto eletrônico;

- a) O primeiro pagamento ocorrerá em até 30 dias após a efetiva e comprovada prestação dos serviços contratados mediante recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento e acompanhada da escala mensal e relatório do ponto eletrônico;

5.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a legislação vigente e comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidões Negativas de débitos Trabalhistas, Federal, Estadual, Municipal, etc.), todas válidas;

5.5. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação;

5.6. Deverá à contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento;

5.7. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo e vir acompanhada da escala mensal e relatório do ponto eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2050/ 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

7.1. No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2. Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

7.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 65, §8º.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará 03 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até que a situação de emergência cesse, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São responsabilidades do Município, além das previstas no termo de contrato:

- a) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) Fornecer as instruções necessárias à prestação dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) Notificar a empresa em caso de irregularidades.

9.2. São responsabilidades da contratada, além das previstas no termo de contrato:

9.2.1 Arcar com toda a remuneração, obrigações sociais, impostos e taxas dos profissionais elencados para suprir as necessidades aqui estabelecidas;

9.2.3. Ficar responsável pelas equipes de profissionais que atenderão no plantão;

9.2.4. Substituir imediatamente o profissional que não puder comparecer ao plantão

previamente determinado;

9.2.5. Disponibilizar profissionais habilitados com Registro no CRM válido;

9.2.6. Substituir os profissionais que não executarem os serviços de acordo com as Normas estabelecidas CFM 2077/2014 e orientações realizadas pela gestão da Unidade de Pronto Atendimento;

9.2.7. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

9.2.8. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

9.2.9. O Município contratante será responsável pela alimentação dos profissionais disponibilizados nos serviços;

9.2.10. A contratada, preferencialmente, terá ter sede, filial ou escritório no município da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

9.2.11. Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados que executam o objeto contratado;

9.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.2.13. A CONTRATADA poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los ao CONTRATANTE, que avaliará a proposta;

9.2.14. Durante a execução do contrato, sempre que notificada, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS, Justiça Trabalhista e Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, sob pena de não recebimento dos pagamentos contratados e rescisão contratual na forma dos artigos 55, XIII e 78, I ambos da Lei Federal nº 8666/93;

9.2.15. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

9.2.16. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras e alterações;

9.2.17. Atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos produtos.

9.2.18. Manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações da execução dos serviços;

9.2.19. O fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

9.2.20. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

9.2.21. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e

quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;

9.2.22. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

9.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.24. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O contrato poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos.

10.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2.O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo

12.3.Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4.As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Frederico Westphalen /RS, 02 de fevereiro de 2022.

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

DAMI SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI
MEDCARE SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA
Contratada

Testemunhas:
Franciele Pires: _____
CPF: 030.992.910-56

Francieli Anzolin: _____
CPF: 006.532.850-78